



Centro Social Santa Cruz

Rua: Silva Jardim, 3925 - Santa Cruz - CEP: 15014-050
São José do Rio Preto - SP - CNPJ 59.998.211/0001-08
Tel.: (17) 3232-2678 - E-mail: cssantacruz@terra.com.br

29/02/2018

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO SOCIAL SANTA CRUZ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Art. 1º - O Centro Social Santa Cruz fundado em 16 de março de 1964, pessoa jurídica de direito privado de caráter educacional, cultural e assistencial, é uma associação sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede a Rua Silva Jardim nº 3925, bairro Santa Cruz, CEP 15.014-050, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 59.998.211/0001-08.

Parágrafo único. O Centro Social Santa Cruz é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes educacionais e sociais para todas as pessoas, priorizando àquelas que se encontra em situação de vulnerabilidade econômica e financeira, e não faz distinção de nacionalidade, raça, sexo, cor, idade, religião, posicionamento político ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 2º. O Centro Social Santa Cruz tem personalidade jurídica distinta de seus associados e regerá, principalmente pelo presente Estatuto; pelo Regimento Interno; e por deliberações emanadas pela Assembléia Geral.

§1º. O Regimento Interno disciplinará o funcionamento do Centro Social Santa Cruz, devendo ser aprovado pela Assembléia Geral, convocada especialmente para tratar sobre este assunto.

§2º. O Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação da Diretoria Executiva ou por qualquer outro membro, deste que a solicitação seja formalizada junto a Diretoria Executiva; e posteriormente remetida ao conhecimento e deliberação da Assembléia Geral.

§3º. A fim de cumprir suas finalidades o Centro Social Santa Cruz, poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§4º. Poderá o Centro Social Santa Cruz formalizar Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais de parcerias e cooperação, visando desenvolver suas atividades e finalidades estatutárias.

Art. 3º - O Centro Social Santa Cruz tem por finalidade e objetivos:

I – promover ações educacionais e assistenciais que atendam às crianças e adolescentes advindos de famílias em situação de vulnerabilidade social, oferecendo atendimento gratuito;

II – oferecer gratuitamente atividades educativas complementares e profissionalizantes, no contraturno do ensino regular, por meio de oficinas culturais, recreativas e esportivas;

M



Centro Social Santa Cruz

Rua: Silva Jardim, 3925 - Santa Cruz - CEP: 15014-050
São José do Rio Preto - SP - CNPJ 59.998.211/0001-08
Tel.: (17) 3232-2678 - E-mail: cssantacruz@terra.com.br



III – estimular as ações assistenciais de modo a reduzir as desigualdades sociais;

IV – implantar projetos e cursos de aprimoramento profissional para crianças e adolescentes, objetivando o seu engajamento no mercado de trabalho;

V – divulgar ações de caráter socioeducativo de promoção humana;

VI - contribuir no processo de construção da autonomia, identidade e transformação do sujeito enquanto ser social;

VII – assegurar espaços de referência para o convívio comunitário e social, sem distinção de credo, cor, raça, sexo ou qualquer outra forma de discriminação; de modo a fortalecer as relações de afetividade, solidariedade, igualdade e respeito mútuo.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Centro Social adota os seguintes princípios e diretrizes:

I – não há, entre os beneficiários de seus projetos e/ou serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, cor, condição socioeconômica e religião;

II – não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas por este Estatuto;

III – não há distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, a quem quer que seja;

IV – todas as suas rendas, recursos e eventual superávit são aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

V – mantém escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

VI – conservar em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII – cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES E CONTRIBUIÇÃO



Centro Social Santa Cruz

Rua: Silva Jardim, 3925 - Santa Cruz - CEP: 15014-050
São José do Rio Preto - SP - CNPJ 59.998.211/0001-08
Tel.: (17) 3232-2678 - E-mail: cssantacruz@terra.com.br



Seção I Dos Associados

Art. 5º. O Centro Social é composto por número ilimitado de associados, aos quais serão assegurados os direitos previstos em Lei e neste estatuto.

Art. 6º. Os associados deverão ser pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, consideradas civilmente capazes e que estejam dispostas a contribuir para o desenvolvimento do Centro Social Santa Cruz.

Art. 7º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações contraídas pelo Centro Social.

Art. 8º. Somente haverá um tipo de categoria de associado para todos os integrantes do Centro Social, que é a de Associado.

Art. 9º. A admissão de associado dar-se-á por meio de proposta subscrita pelo candidato destinada à Diretoria Executiva para deliberação, devendo a decisão ser levada para ratificação em Assembléia Geral.

Art. 10. O desligamento do associado ocorrerá:

I - por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da Lei Civil;

II - voluntariamente, por comunicação escrita dirigida ao Diretor Presidente;

III - por eliminação, conforme decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação, desordem, ou atentar contra as finalidades do Centro Social.

Parágrafo único. É assegurado ao associado em situação de desligamento o uso do contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 17, parágrafo único deste estatuto.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 11. São direitos dos associados:

I - votar e ser votado nas assembleias para qualquer cargo ou matéria posta em discussão, deste que cumpridores de seus deveres;

II - frequentar todas as dependências do Centro Social;

III - recorrer a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal para esclarecimentos que julgar necessário, relacionados ao Centro Social;

M



Centro Social Santa Cruz

Rua: Silva Jardim, 3925 - Santa Cruz - CEP: 15014-050
São José do Rio Preto - SP - CNPJ 59.998.211/0001-08
Tel.: (17) 3232-2678 - E-mail: cssantacruz@terra.com.br

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 38.136
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

IV – valer-se da Assembléia Geral contra qualquer ato abusivo e em desconformidade com o estatuto, ocasionado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;

V – exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria Executiva, possíveis falhas;

VI – solicitar a dissociação do Centro Social Santa Cruz, por meio de comunicação escrita dirigida ao Diretor Presidente do Centro Social.

Art. 12. São deveres dos associados:

I - cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

II - contribuir mensalmente ou anualmente, na forma do artigo 18º do presente Estatuto;

III - atender às convocações da Assembléia Geral e dos outros órgãos do Centro Social quando destes fizer parte;

IV – manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Centro Social;

V - colaborar de maneira decisiva para o bom funcionamento do Centro Social no cumprimento de suas finalidades e objetivos estatutários;

VI - procurar apresentar novos associados para compor o quadro de associados;

VII - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial ou qualquer outro movimento que propague ou estimule a violência e a discriminação de qualquer forma ou modo.

Seção III

Das Penalidades

Art. 13. Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto, bem como o regulamento interno vigente, será passível de penalidades:

I – advertência por escrito;

II – suspensão;

III – eliminação.



Centro Social Santa Cruz

Rua: Silva Jardim, 3925 - Santa Cruz - CEP: 15014-050
São José do Rio Preto - SP - CNPJ 59.998.211/0001-08
Tel.: (17) 3232-2678 - E-mail: cssantacruz@terra.com.br

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 38.136
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Art. 14. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias, Regimento Interno e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da Diretoria Executiva.

Art. 15. A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria Executiva, quando o associado:

I – contribuir direta ou indiretamente, imprudentemente, para o desprestígio do Centro Social;

II – adotar conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

III – atentar contra os bens do Centro Social;

IV – incorrerem falta grave ou quando já houver sido advertido conforme art. 14;

V – reincidente, e sem justa causa, deixar de desempenhar os cargos ou comissões para os quais tenham sido eleitos ou designados;

VI - for condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social até o cumprimento da sentença estipulada em juízo.

Parágrafo único. A suspensão poderá durar até 30 (trinta) dias consecutivos, de modo que a proporcionalidade da pena seja compatível com os motivos que a ocasionara.

Art. 16. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - deixar de saldar suas contribuições regularmente por 1 (um) ano;

II – agir com a intenção de perturbação e desordem contra ações que possa prejudicar o Centro Social;

III - atentar contra as finalidades do Centro Social e seu Estatuto;

IV - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta forem considerados graves.

Art. 17. Das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva caberá recursos à Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela Secretaria do Centro Social.

Seção IV



Centro Social Santa Cruz

Rua: Silva Jardim, 3925 - Santa Cruz - CEP: 15014-050
São José do Rio Preto - SP - CNPJ 59.998.211/0001-08
Tel.: (17) 3232-2678 - E-mail: cssantacruz@terra.com.br

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 38.136
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Da Contribuição

Art. 18. Cabe ao associado contribuir mensalmente ou anualmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria Executiva, ou, a seu critério, caso à importância superior àquela.

Art. 19. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição, ficarão isentos, a critério da Diretoria Executiva, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido da isenção.

Art. 20. O associado que faltar ao pagamento de suas mensalidades pelo período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e será, por consequência, eliminado do Centro Social nos termos art. 16, inciso I.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. O Centro Social terá como órgãos diretivos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 22. A Assembléia Geral é órgão soberano do Centro Social, é constituída pelos associados no uso de seus direitos.

§ 1º. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas e para o planejamento das ações a serem desenvolvidas no ano.

§ 2º. Ainda em caráter de ordinariiedade, a Assembléia Geral reunir-se-á a cada 3 (três) anos, no final da primeira quinzena do mês de março, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 23. A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social e em outras unidades de atendimento do Centro Social, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.



Centro Social Santa Cruz

Rua: Silva Jardim, 3925 - Santa Cruz - CEP: 15014-050

São José do Rio Preto - SP - CNPJ 59.998.211/0001-08

Tel.: (17) 3232-2678 - E-mail: cssantacruz@terra.com.br



Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 24. A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, em uso de seus direitos. Na ausência de quórum, ultrapassados 30 (trinta) minutos da hora marcada para primeira convocação, sem que se alcance o quórum previsto, poderá funcionar em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

§ 1º. Toda Assembléia Geral terá ata registrada em livro próprio, fichas ou folhas digitadas.

§ 2º. Apurada a presença de número legal para instalação da Assembléia Geral, o Diretor Presidente do Centro Social ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos de impedimento estabelecidos neste Estatuto, oportunidade em que passará a direção ao presidente, então escolhido pelo plenário.

§ 3º. O presidente da assembléia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

§ 4º. No caso de empate nas votações da Assembléia o Diretor Presidente terá voto de qualidade.

§ 5º. No caso de ausência e impedimentos do Diretor Presidente, compete ao Diretor Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembléia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Art. 25. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Diretor Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva, ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, sendo neste último caso, independentemente de qualquer condição.

Parágrafo único. Caberá à Assembléia Geral Extraordinária decidir sobre os recursos relacionados às penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva.

Art. 26. Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

I – deliberar sobre reforma, e alteração do Estatuto Social, nos termos do parágrafo único deste artigo;

II – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

III – escolher um presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria Executiva;

IV – decidir sobre admissibilidade de associados, nos termos do art. 9º deste Estatuto;

V – decidir sobre a extinção do Centro Social;



Centro Social Santa Cruz

Rua: Silva Jardim, 3925 - Santa Cruz - CEP: 15014-050

São José do Rio Preto - SP - CNPJ 59.998.211/0001-08

Tel.: (17) 3232-2678 - E-mail: cssantacruz@terra.com.br

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA

Registrado, Digitalizado e Microfilmado

nº 38.136

conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

VI – autorizar a alienação hipoteca ou permuta de bens patrimoniais;

VII – aprovar o Regimento Interno do Centro Social Santa Cruz;

VIII – destituir componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se for reconhecida a existência de justa causa, em deliberação fundamentada, por dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, justa causa esta assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa, além do direito de recurso, nos termos do parágrafo único do artigo 17;

IX – decidir sobre as contas anuais da Diretoria Executiva, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Diretor Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 27. O Centro Social será administrado por uma Diretoria Executiva, eleita em assembléia para um mandato de 3 (três) anos, com a seguinte composição:

I – Diretor Geral;

II- Diretor Presidente;

III – Diretor Vice-Presidente;

IV – Diretor Secretário;

V – Diretor Financeiro.

Art. 28. De caráter honorífico, fica instituído o cargo de Diretor Geral que também compõe a Diretoria Executiva.

§ 1º. O cargo de Diretor Geral será sempre reservado ao pároco da Paróquia do Imaculado Coração de Maria da cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, em razão dos relevantes serviços prestados ao Centro Social desde a sua concepção.

§ 2º. Por se trata de um cargo honorário, o Diretor Geral não necessita ser eleito ou votado para ocupar tal cargo.



Centro Social Santa Cruz

Rua: Silva Jardim, 3925 - Santa Cruz - CEP: 15014-050
São José do Rio Preto - SP - CNPJ 59.998.211/0001-08
Tel.: (17) 3232-2678 - E-mail: cssantacruz@terra.com.br



§ 3º. São atribuições do Diretor Geral:

I – homologar as chapas que iriam concorrer às eleições para cargos diretivos. Para isso, pode recorrer a meios competentes para pesquisar os antecedentes civis e criminais de cada componente das chapas concorrentes;

II – presidir a Assembléia Geral ordinária de eleição de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, dando posse os membros eleitos;

III – pronunciar-se, de modo fundamentado e formal, se a chapa inscrita está qualificada para concorrer aos cargos diretivos ou do Conselho Fiscal do Centro Social.

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva:

I – dirigir e administrar o Centro Social, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;

II – reunir-se pelo menos 01(uma) vez por mês;

III – elaborar a cada início de exercício o plano anual de trabalho e executá-lo;

IV – convocar Assembléia Geral, quando julgar necessário para decidir assuntos relevantes e urgentes de interesse do Centro Social;

V – estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno. Assim como, propor as devidas alterações, nos termos do art. 51 deste Estatuto;

VI – decidir sobre medidas administrativas;

VII – designar, entre seus componentes, substitutos para os diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VIII – autorizar contratações de serviços especializados, de modo que tais serviços possam prestar consultoria ou assessoria, temporária ou permanente, que colabore com o Centro Social em suas finalidades estatutárias e em seu desenvolvimento institucional;

IX – deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos por qualquer membro do Centro Social;

X – providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;

XI – propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral, observado o quórum estabelecido no parágrafo único do art. 26 deste Estatuto;



Centro Social Santa Cruz

Rua: Silva Jardim, 3925 - Santa Cruz - CEP: 15014-050
São José do Rio Preto - SP - CNPJ 59.998.211/0001-08
Tel.: (17) 3232-2678 - E-mail: cssantacruz@terra.com.br



XII – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas a cada ano, bem como seus demonstrativos contábeis com parecer do Conselho Fiscal, e documentos complementares para aprovação das contas.

Art. 30. Compete ao Diretor Presidente:

I – representar a instituição em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo fazer-se substituir por quem designar, em caso de impedimento ou força maior;

II – coordenar todas as atividades do Centro Social de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III – presidir as reuniões da Diretoria Executiva e convocar as Assembléias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as escolhas dos associados da Diretoria Executiva, nos termos do art. 28, § 3º, inciso III;

IV – supervisionar o funcionamento do Centro Social, provendo as ações necessárias para a eficiência e o desenvolvimento do Centro Social, e se necessário contratar pessoas especializadas, nos termos do art. 29, inciso II deste Estatuto;

V – assinar a documentação do Centro Social;

VI – assinar cheques com o Diretor Financeiro e na ausência deste com qualquer outro membro da Diretoria Executiva, os documentos que se refiram à movimentação financeira e pagamentos, ressalvado o disposto no art. 48 deste Estatuto;

VII – elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembléia Geral;

VIII – assinar o balanço patrimonial, a demonstração das receitas e despesas, e demais demonstrativos contábeis de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

IX – apresentar à Diretoria Executiva, os demonstrativos contábeis e o parecer do Conselho Fiscal para aprovação das contas do término do exercício social, nos termos do art. do art. 22, § 1º deste estatuto;

X – contratar e dispensar funcionários, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional, após aprovação da Diretoria Executiva. Em caso de servidores cedidos por órgãos públicos ou em condições similares, deverá ser observado o regramento próprio.

Parágrafo único: A assinatura de cheques e outros documentos para fins exclusivos de movimentação bancária do Centro Social serão efetuados sempre em conjunto de duas assinaturas, preferencialmente, entre o Diretor Presidente e Diretor Financeiro ou Diretor Vice-Presidente, ressalvado o disposto no Art. 48 deste estatuto.

Art. 31. Compete ao Diretor Vice-Presidente:



Centro Social Santa Cruz

Rua: Silva Jardim, 3925 - Santa Cruz - CEP: 15014-050
São José do Rio Preto - SP - CNPJ 59.998.211/0001-08
Tel.: (17) 3232-2678 - E-mail: cssantacruz@terra.com.br



I – auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções, e substituí-lo nos impedimentos eventuais ou definitivos, cumulativamente com as suas atribuições;

II – exercer funções que lhe forem atribuídas em regimento interno.

Art. 32. Compete ao Diretor Secretário:

I – organizar e manter em ordem os serviços de secretaria; inclusive que garanta a preservação documental histórica do Centro Social;

II – assessorar o Diretor Presidente durante as reuniões;

III – redigir e encaminhar ao Diretor Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV – redigir a ata das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

V – cientificar os interessados a respeito das assembléias e reuniões convocadas pela Diretoria Executiva ou por quem propor;

VI – registrar e encaminhar ao Diretor Geral os registros das candidaturas das chapas concorrentes a cargos diretivos e do Conselho Fiscal.

Art. 33. Compete ao Diretor Financeiro:

I – manter em ordem todos os livros e material do financeiro;

II – assinar com o Diretor Presidente os documentos de ordem financeira, ressalvado o disposto no art. 48 deste Estatuto;

III – efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV – arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em contas próprias do Centro Social a critério da Diretoria Executiva;

V – registrar, rigorosamente em ordem e em dia, escriturando com clareza e precisão, as receitas, especialmente aquelas oriundas de doações regulares, e as despesas do Centro Social;

VI – preparar em parceria com o Diretor Presidente prestação de contas para aprovação em Assembléia Geral, nos termos do art. 29 inciso XII, o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício social para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII – providenciar as aquisições de mercadoria e material de consumo e uso, necessários a manutenção e funcionamento do Centro Social;



Centro Social Santa Cruz

Rua: Silva Jardim, 3925 - Santa Cruz - CEP: 15014-050

São José do Rio Preto - SP - CNPJ 59.998.211/0001-08

Tel.: (17) 3232-2678 - E-mail: cssantacruz@terra.com.br

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado

nº 38.136

conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

VIII – organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do conselho fiscal à Assembléia Geral;

IX - apresentar trimestralmente à Diretoria Executiva o demonstrativo da receita e despesa, ou quando solicitado;

X - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) componentes, todos associados, eleitos de acordo com o artigo 22, § 2º deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria Executiva ou por solicitação escrita de um dos componentes do Conselho Fiscal dirigida ao Diretor Presidente.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os registros contábeis do Centro Social, verificando a exatidão de seus lançamentos;

II – emitir parecer das contas anuais da Diretoria Executiva;

III – emitir parecer sobre os demonstrativos contábeis elaborados a cada exercício fiscal;

IV – impugnar as contas quando necessário;

V – reunir-se semestralmente ou quando julgar conveniente;

VI – fiscalizar a gestão econômico-financeira do Centro Social;

VII – notificar a Diretoria Executiva, e em caso de impedimento desta por envolvimento da maioria de seus membros em denúncias, as autoridades responsáveis; a respeito de má gestão administrativa, omissão ou irregularidades que comprometam a idoneidade do Centro Social e seu regular funcionamento.

Seção IV

Da Perda do Mandato



Centro Social Santa Cruz

Rua: Silva Jardim, 3925 - Santa Cruz - CEP: 15014-050
São José do Rio Preto - SP - CNPJ 59.998.211/0001-08
Tel.: (17) 3232-2678 - E-mail: cssantacruz@terra.com.br



Art. 36. A perda da qualidade de associado da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, além do estabelecido no art. 16 e incisos, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto;

III - abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, e 06 (seis) alternadas durante o mandato, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do Centro Social;

IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce;

V - conduta duvidosa.

§ 1º. Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 37. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seus suplentes serão realizados a cada 3 (três) anos, no final da primeira quinzena do mês de março, por voto secreto, sendo permitida reeleição.

Art. 38. Poderão concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal o associado que:

I - esteja inscrito no Centro Social a pelo menos 06 (seis) meses da data da eleição;

II - seja cumpridor de seus deveres, nos termos do art. 12 deste Estatuto;

III - componha uma chapa eletiva.



Centro Social Santa Cruz

Rua: Silva Jardim, 3925 - Santa Cruz - CEP: 15014-050
São José do Rio Preto - SP - CNPJ 59.998.211/0001-08
Tel.: (17) 3232-2678 - E-mail: cssantacruz@terra.com.br

REGISTRO CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 38.136
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Art. 39. Considera-se chapa eletiva aquela que teve seu registro de candidatura aceito junto ao Diretor Secretário e homologada pelo Diretor Geral, nos termos do art. 28, §§ 1º e 2º e art. 32, inciso VI.

Parágrafo único. O registro das chapas deverá ocorrer junto ao diretor secretário durante o mês de fevereiro, sobre nenhuma hipótese de aceitação de candidatura após este período.

Art. 40. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votação nos termos do art. 24 caput, deste Estatuto.

Art. 41. A posse dos membros eleitos dar-se-á imediatamente após a eleição, pelo presidente da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, E DAS FONTES DE RECURSOS

Seção I

Do Patrimônio

Art. 42. O patrimônio do Centro Social Santa Cruz constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 43. Os bens imóveis de propriedade do Centro Social não poderão ser vendidos, alienados, doados ou gravados em hipoteca, ou qualquer outro ônus real, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria executiva, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados, desde que aprovados em assembléia geral.

Seção II

Das Fontes de Recursos

Art. 44. Constituem-se fontes de recursos para manutenção da instituição:

I - contribuições de associados;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas;

III – subvenções financeiras e convênios tanto públicos quanto privados;



Centro Social Santa Cruz

Rua: Silva Jardim, 3925 - Santa Cruz - CEP: 15014-050
São José do Rio Preto - SP - CNPJ 59.998.211/0001-08
Tel.: (17) 3232-2678 - E-mail: cssantacruz@terra.com.br

IV - subvenções de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

V- promoção de eventos organizados pelo Centro Social;

VI – renda patrimonial;

VII- receitas oriundas de instituições financiadoras de obras sociais e afins.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45. Os casos omissos que não foram apontados neste Estatuto poderão ser resolvidos, a priori, pela Diretoria Executiva, e submetidos à Assembléia Geral, se assim o caso requerer.

Art. 46. O Centro Social Santa Cruz somente poderá ser dissolvido por motivos de força maior, por sentença judicial irrecurável ou por deliberação de mais de dois terços dos associados efetivos em Assembléia Geral.

Parágrafo único. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência do Centro Social.

Art. 47. No caso de dissolução do Centro Social os bens pertencentes e o respectivo patrimônio líquido sejam transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015; e demais normas legais e regulamentares correlatas; e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 48. Poderá o Diretor Presidente movimentar individualmente a conta corrente que receber créditos do poder público, condicionado a obrigatoriedade de apresentação dos extratos e cópias dos documentos da conta a Diretoria Executiva a cada 30 (trinta) dias do último movimento de entrada ou retirada de recurso da conta.

Art. 49. Os pagamentos efetuados com recursos próprios deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico; por transferência bancárias entre contas; ou depósito na conta corrente do credor.

Parágrafo único. A conta corrente de recursos próprios deverá ser de natureza conjunta, ou seja, obrigatoriedade de pelo menos dois integrantes.

Art. 50. Na impossibilidade de pagamento nos moldes do artigo anterior, poderá o pagamento ser realizado com cheque que deverá ser assinado conjuntamente pelo diretor Presidente e o Diretor Financeiro, e na ausência deste último, por qualquer outro membro integrante da Diretoria Executiva.

Art. 51. O presente Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou parcialmente, sempre que for necessário atualizá-lo para atender as finalidades do Centro Social Santa Cruz e para a melhoria dos seus serviços.



Centro Social Santa Cruz

Rua: Silva Jardim, 3925 - Santa Cruz - CEP: 15014-050
São José do Rio Preto - SP - CNPJ 59.998.211/0001-08
Tel.: (17) 3232-2678 - E-mail: cssantacruz@terra.com.br

Art. 52. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório revogando-se todas as disposições em contrário.



São José do Rio Preto-SP, 21 de Fevereiro de 2.018.


Pe. Oscar Donizeti Clemente
Diretor Geral


João Deovaldo Rondina
Diretor Presidente


Marcelo de Oliveira Lavezo
Advogado - OAB/SP 227.002



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. **38.136**, em 23/02/2018.

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n. **38.136**, e averbado ao registro n. **36.068**, na data abaixo.
São José do Rio Preto, **27/02/2018**.


() VANDERLE PIRES - Oficial
() MELISSA ZEVOLI SOLEMAN - Escrevente Substituta

Partes

- CENTRO SOCIAL SANTA CRUZ
- JOAO DEOVALDO RONDINA

EMOLUMENTOS

A.R. / DILIG.	0,00
AO OFICIAL	175,30
AO ESTADO	49,78
AO IPESP	34,16
AO SINOREG	9,20
AO TRIB.JUSTICA	12,01
AO MP	8,45
AO ISS	8,76
TOTAL.	297,66



VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Fone: (17) 3353-5152 - CEP 15015-110 - www.rtdriopreto.com.br